



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

O Presidente da Câmara de Vereadores de Montenegro, TALIS FERREIRA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo oficial para o Legislativo Municipal, através do Processo nº 037/2025, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, no **ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e nas condições previstas neste Edital.

A partir da publicação/divulgação este Edital estará disponível no Portal da Transparência <https://www.montenegro.rs.leg.br/> e no site do Sistema de Compras - <https://pregaonlinebanrisul.com.br/>

DATA/HORA DO LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

Até às 8h59min do dia 28/08/2025.

DATA/HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Às 9h do dia 28/08/2025.

DATA/HORA DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:

Às 10h do dia 28/08/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de veículo, de acordo com as especificações e quantitativo listado abaixo:

Lote	Item	Descritivo
01	01	Veículo novo, zero quilômetro, com capacidade para no mínimo sete passageiros, ano/modelo 2025/2026, na cor branca, número mínimo de 4 portas com travamento elétrico, número de 4 cilindros em linha, potência máxima de 106 cavalos, torque de 16,8 Kgf.m, combustão álcool/gasolina ou total flex, motorização mínima de 1.6, transmissão de tipo automática com no mínimo 5 marchas, tração dianteira ou 4x4, direção elétrica ou hidráulica, suspensão dianteira tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidais, suspensão traseira tipo eixo torção/McPherson/multibraço (podendo ter barra estabilizadora), roda tipo semi-independente ou independente e molas helicoidais e/ou feixe de lâminas, rodas (mínimo) R15, pneus de fábrica, capacidade de 162 litros do porta-malas, com tanque de combustível com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



	capacidade mínima de 50 litros, sistema de frenagem com freios hidráulicos, sendo os dianteiros com disco ventilado e os traseiros com tambor ou disco ventilado, sistema elétrico com tensão nominal de 12v. <u>Equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo CTB:</u> Freios ABS e Airbags duplos para o motorista e passageiro. <u>Acessórios:</u> emplacado e licenciado em nome da Câmara Municipal de Montenegro; altos falantes de fábrica, rádio com bluetooth de fábrica, ar condicionado quente e frio, desembaçador traseiro, protetor de cárter, acionamento elétrico dos vidros nas 4 portas, trava elétrica e alarme de fábrica, estofamento, tapetes dianteiros e traseiros em borracha, película insulfilm na tonalidade preta atendendo legislação vigente. <u>Garantia:</u> mínima de 12 meses. <u>Demais características:</u> estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA; atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata; atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.
--	--

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta Licitação as empresas que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

I – O declarado inidôneo para licitar junto à Administração Pública. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II – em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III – que se enquadre nos impedimentos do art. 14 da Lei 14.133/2021;

IV – que ainda estiverem suspensos ou impedidos de participar de licitação ou de contratar com o município de Montenegro, com fulcro no art. 156, inc. III da Lei 14.133/21;

V – cujo objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:
<https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



3.2. Para participar do certame o licitante deve estar devidamente credenciado, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

- a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- f) Os licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema.

4.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior ao da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio do Sistema Eletrônico <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/> e no Portal da Transparência <https://www.montenegro.rs.leg.br/>.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 6 deste Edital, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

5.2. Já os documentos habilitatórios serão encaminhados conforme estabelece o subitem 7.1 e seguintes do Edital.

5.3. O envio da proposta será efetivado mediante o preenchimento das seguintes declarações eletrônicas, exigidas pelo sistema:

- a) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- b) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) que não há fatos impeditivos quanto à sua participação nos termos da Lei.

5.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

5.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados pelo sistema no prazo de até 2 (duas) horas.

6. PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas respectivas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, com a indicação do Valor Total do Item, englobando a tributação e todas as despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.1. Os licitantes deverão apresentar proposta de MENOR PREÇO REFERENTE AO ITEM, utilizando 2 (duas) casas depois da vírgula.

6.3. Propostas manifestamente inexequíveis não serão aceitas.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante detentor da proposta vencedora deverá enviar os seguintes documentos, via sistema, quando solicitados pelo Pregoeiro, no prazo de até 2 (duas) horas:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023;

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);

Observação 1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Observação 2. Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 7.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Observação 3: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.4. DECLARAÇÕES, nos termos do ANEXO IV.

7.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. As declarações, certidões e demais documentos exigidos que não tenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

7.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados neste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme a alínea b, do Item 3.4., deste Edital.

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas;
- d) **que apresentem preços maiores do que o estipulado na média de preços - ANEXO II - PLANILHA VALOR UNITÁRIO E TOTAL - MÉDIA DE PREÇOS;**
- e) **que apresentem preços manifestamente inexequíveis.**

9.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva na data e horário estipulados no edital, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6. O pregoeiro iniciará a etapa de lances e solicitará que os licitantes ofereçam lances levando em consideração o Valor Total do Item.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado no sistema, de que trata a alínea f, do item 3.4., deste Edital.

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



11.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Persistindo o empate, havendo propostas finais idênticas, serão adotados os seguintes critérios de desempate, dando-se preferência para:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- e) Por fim, permanecendo a condição de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta para o Item. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.4 deste Edital.

12.2. Caso o lance final seja diverso do inicial, o Valor Total do Item deverá ser atualizado no sistema, durante o prazo disponibilizado.

12.3. O Valor Total do Item deverá respeitar o valor de referência informado no Edital, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

12.4. A pedido da empresa ou por decisão do pregoeiro, o prazo informado poderá ser prorrogado.

12.5. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência do Legislativo Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



12.6. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.7. O licitante que já tenha anexado no sistema a proposta final autenticada digitalmente ou assinada digitalmente, com assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, ficará dispensada do envio da proposta física, no prazo estipulado no item 12.8.

12.8. O licitante que não tenha anexado a proposta final autenticada digitalmente ou assinada digitalmente, deverá encaminhar a proposta física no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92 e seus incisos, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro, após analisado os prazos dos incisos I a III do Art. 12 da Lei n. 8.429/92, reputará, se for o caso, o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



13.3. Os documentos de habilitação, de que trata o item 7 do edital, enviados nos termos do item 7.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha realizado a declaração exigida na alínea f, do Item 3.4. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua contratação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada vencedora do certame, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. As certidões e documentos que tenham sido expedidos em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pelo Pregoeiro, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21, devendo estes serem apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro.

13.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.8. O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar a intenção de interposição de recurso, preferencialmente motivada, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

14.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e posterior homologação.

16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do Contrato.

16.1.1 O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2. A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

16.3. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.4. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 18.1.3., salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Câmara de Vereadores de Montenegro.

16.5. Quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO VI.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

18.1.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



18.1.1.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Montenegro pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.2.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Montenegro pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Montenegro pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

18.1.4.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.5. Fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

18.1.5.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.6.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

18.1.7.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.1.8.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.8;

18.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0310.1013-4.4.90.52.52.00.00.00-4.

19.2. A Nota Fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



19.3. Estando tudo em conformidade, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei n.º 14.133/2021.

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, e o Legislativo compensará a contratada com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, contados a partir da data de vencimento da fatura.

19.5. A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a) Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.
- d) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

19.6. No caso de não apresentação dos documentos constantes no Item 19.5, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

21. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

21.1. A entrega deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data da confirmação do recebimento, pela adjudicatária, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela adjudicatária, e, caso ocorra algum imprevisto, a empresa deverá comunicar ao Legislativo Municipal as razões do atraso, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

21.2. O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, situada na Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515, CEP 92510-050, durante o horário de expediente, que é das 8h às 12h e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

21.3. O veículo deverá ser transportado em veículos cegonha, plataforma ou convenientemente, de forma que garanta sua integridade. Deve ser entregue emplacado e licenciado sem nome da Câmara Municipal de Montenegro.

21.4. O não cumprimento do Itens acima mencionados, implicará na aplicação de sanções administrativas.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

3



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



22.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.2. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Legislativo Municipal poderá, ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

22.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

22.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.8. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

22.9. A Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

22.10. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

22.11.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

22.11.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente da Câmara de Vereadores de Montenegro).

22.11.3. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



22.11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.12. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto.

22.13. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

22.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

22.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.16. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.17. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

22.18. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no Diário Oficial da Câmara de Vereadores de Montenegro (www.montenegro.rs.leg.br) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br) e no Portal do LICITACON, mantido pelo TCE/RS (www.tce.rs.gov.br).

22.19. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Montenegro/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.20. Integram o presente edital os seguintes Anexos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR);
ANEXO II – PLANILHA DE VALORES UNITÁRIO E TOTAL;
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV – DECLARAÇÕES;
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

22.21. Para mais informações o licitante poderá contatar **somente** pelo e-mail compras@montenegro.rs.leg.br, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



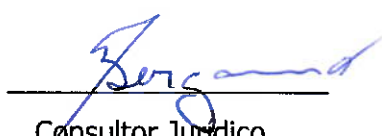
22.22. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 11 de agosto de 2025.


Ver. Talis Ferreira
Presidente

Este Edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Consultoria Jurídica.

Em 11 - 08 - 2025


Consultor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS

Objeto da contratação: Aquisição de veículo oficial para a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

1. 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo de 7 (sete) lugares, com as seguintes especificações:

Lote	Item	Descritivo	Quant.
01	01	Veículo novo, zero quilômetro, com capacidade para no mínimo sete passageiros, ano/modelo 2025/2026, na cor branca, número mínimo de 4 portas com travamento elétrico, número de 4 cilindros em linha, potência máxima de 106 cavalos, torque de 16,8 Kgf.m, combustão álcool/gasolina ou total flex, motorização mínima de 1.6, transmissão de tipo automática com no mínimo 5 marchas, tração dianteira ou 4x4, direção elétrica ou hidráulica, suspensão dianteira tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidais, suspensão traseira tipo eixo torção/McPherson/multibraço (podendo ter barra estabilizadora), roda tipo semi-independente ou independente e molas helicoidais e/ou feixe de lâminas, rodas (mínimo) R15, pneus de fábrica, capacidade de 162 litros do porta-malas, com tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, sistema de frenagem com freios hidráulicos, sendo os dianteiros com disco ventilado e os traseiros com tambor ou disco ventilado, sistema elétrico com tensão nominal de 12v. <u>Equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo CTB:</u> Freios ABS e Airbags duplos para o motorista e passageiro. <u>Acessórios:</u> emplacado e licenciado sem nome da Câmara Municipal de Montenegro; altos falantes de fábrica, rádio com bluetooth de fábrica, ar condicionado quente e frio, desembaçador traseiro, protetor de cárter, acionamento elétrico dos vidros nas 4 portas, trava elétrica e alarme de fábrica, estofamento, tapetes dianteiros e traseiros em borracha, película insulfilme na tonalidade preta atendendo legislação vigente. <u>Garantia:</u> mínima de 12 meses.	01

5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



2. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente aquisição fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme Item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

5. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela adjudicatária, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela adjudicatária, e, caso ocorra algum imprevisto, a empresa deverá comunicar ao Legislativo Municipal as razões do atraso, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, situada na Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515, CEP 92510-050, durante o horário de expediente, que é das 8h às 12h e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

5.3. O veículo deverá ser transportado em veículos cegonha, plataforma ou convenientemente, de forma que garanta sua integridade. Deve ser entregue emplacado e licenciado sem nome da Câmara Municipal de Montenegro.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

6.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sendo o período total de no mínimo 12 meses.

6.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

38



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



6.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.15.1. A contratada deve ofertar assistência técnica autorizada não superior a 100 KM de distância do Município de Montenegro - RS. Este serviço deverá ser gratuito no período de garantia.

7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

3



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



8.2. O fornecimento do objeto será realizado integralmente, conforme especificações constantes na descrição do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a)** designar, formalmente, servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita execução dos serviços;
- c)** agendar reuniões e/ou vistorias com a Contratada sempre que julgar necessário;
- d)** verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e)** permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada aos locais onde será entregue o objeto, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- f)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;
- g)** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- h)** zelar pela perfeita execução do objeto, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- i)** recusar, com a devida justificativa, o objeto que estiver fora das especificações constantes no contrato;
- j)** efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- k)** aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada.

9.2. O Legislativo Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o objeto, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes aos funcionários, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- b)** atender prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- c)** submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da Contratante;
- d)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- e)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- f)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência, nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

12.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido de até 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem entregue e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

12.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.3.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

12.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei n.º 14.133/2021.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

13.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a)** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** multa monetária;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021;

13.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 13.3. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

13.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

13.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 13.1, ter-se-á como inexecutado o contrato.

13.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

13.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



13.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

13.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

13.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

13.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Estudo Técnico Preliminar.

15. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- c) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- d) assinatura do responsável legal da empresa.

15.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

15.3 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramenta, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

15.4 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c) que no caso de exigência, não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

15.6. O fornecedor deverá apresentar o manual ou outro documento técnico elaborado pelo fabricante que viabilize a análise das especificações do objeto ofertado.

16. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A AQUISIÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Limitada – LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.1.3. Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 15.1, o objeto social da Licitante deve ser compatível com o objeto do presente certame.

16.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- a.1)** Para prestação de serviços, o licitante deverá apresentar cadastro no Município de sua sede;
- a.2)** Para fornecimento de bens, o licitante deverá apresentar cadastro no Estado de sua sede;
- b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.4. DECLARAÇÕES

- 16.4.1.** Declaração que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 16.4.2.** Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- 16.4.3.** Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- 16.4.4.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 16.4.5.** Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- 16.4.6.** Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n.º 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 16.4.7.** Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 16.4.8.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



16.4.8.1. Caso alguma das declarações acima já tenham sido prestadas como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.

16.4.9. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 11.

16.4.9.1. Os documentos apresentados deverão conter, preferencialmente, assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

16.4.9.2. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

16.4.9.3. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.4.9.4. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 136.591,50 (cento e trinta e seis mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Veículo novo, zero quilômetro, com capacidade para no mínimo sete passageiros, ano/modelo 2025/2026, na cor branca, número mínimo de 4 portas com travamento elétrico, número de 4 cilindros em linha, potência máxima de 106 cavalos, torque de 16,8 Kgf.m, combustão álcool/gasolina ou total flex, motorização mínima de 1.6, transmissão de tipo automática com no mínimo 5 marchas, tração dianteira ou 4x4, direção elétrica ou hidráulica, suspensão dianteira tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidais, suspensão traseira tipo eixo torção/McPherson/multibraço (podendo ter barra estabilizadora), roda tipo semi-independente ou independente e molas helicoidais e/ou feixe de lâminas, rodas (mínimo) R15, pneus de fábrica,	01 (um)	R\$ 136.591,50



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



capacidade de 162 litros do porta-malas, com tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, sistema de frenagem com freios hidráulicos, sendo os dianteiros com disco ventilado e os traseiros com tambor ou disco ventilado, sistema elétrico com tensão nominal de 12v. <u>Equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo CTB:</u> Freios ABS e Airbags duplos para o motorista e passageiro. <u>Acessórios:</u> emplacado e licenciado sem nome da Câmara Municipal de Montenegro; altos falantes de fábrica, rádio com bluetooth de fábrica, ar condicionado quente e frio, desembacador traseiro, protetor de cárter, acionamento elétrico dos vidros nas 4 portas, trava elétrica e alarme de fábrica, estofamento, tapetes dianteiros e traseiros em borracha, película insulfilm na tonalidade preta atendendo legislação vigente. <u>Garantia:</u> mínima de 12 meses. <u>Demais características:</u> estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA; atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata; atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias		
---	--	--

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



poluentes.		
VALOR TOTAL GLOBAL		R\$ 136.591,50

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.1013 4.4.90.52.52.00.00.00 - 4 veículos de tração mecânica

Montenegro, 30 de abril de 2025.

Plínio Hilário Lorenz
Motorista

VIABILIDADE DECLARADA PELA
AUTORIDADE SUPERIOR:
DATA: 30/04/2025
Ver. Talis Ferreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
ADRIANO CESAR BERGAMO
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/RS 65.961



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO II
PLANILHA VALOR UNITÁRIO E TOTAL
MÉDIA DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Veículo novo, zero quilômetro, com capacidade para no mínimo sete passageiros, ano/modelo 2025/2026, na cor branca, número mínimo de 4 portas com travamento elétrico, número de 4 cilindros em linha, potência máxima de 106 cavalos, torque de 16,8 Kgf.m, combustão álcool/gasolina ou total flex, motorização mínima de 1.6, transmissão de tipo automática com no mínimo 5 marchas, tração dianteira ou 4x4, direção elétrica ou hidráulica, suspensão dianteira tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidais, suspensão traseira tipo eixo torção/McPherson/multibraço (podendo ter barra estabilizadora), roda tipo semi-independente ou independente e molas helicoidais e/ou feixe de lâminas, rodas (mínimo) R15, pneus de fábrica, capacidade de 162 litros do porta-malas, com tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, sistema de frenagem com freios hidráulicos, sendo os dianteiros com disco ventilado e os traseiros com tambor ou disco ventilado, sistema elétrico com tensão nominal de 12v. <u>Equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo CTB:</u> Freios ABS e Airbags duplos para o motorista e passageiro. <u>Acessórios:</u> emplacado e licenciado sem nome da Câmara Municipal de Montenegro; altos falantes de fábrica, rádio com bluetooth	01 (um)	R\$ 136.591,50 (cento e trinta e seis mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



de fábrica, ar condicionado quente e frio, desembaçador traseiro, protetor de cárter, acionamento elétrico dos vidros nas 4 portas, trava elétrica e alarme de fábrica, estofamento, tapetes dianteiros e traseiros em borracha, película insulfilm na tonalidade preta atendendo legislação vigente. <u>Garantia:</u> mínima de 12 meses. <u>Demais características:</u> estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA; atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata; atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.		
VALOR TOTAL GLOBAL(R\$)		136.591,50 (cento e trinta e seis mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

1 – DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		

**2 – DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025
(conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO VI):**

Aquisição de veículo novo, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO VI e nas condições previstas no Edital de Licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	MARCA/ MODELO	VALOR R\$
01	Veículo novo, zero quilômetro, com capacidade para no mínimo sete passageiros, ano/modelo 2025/2026, na cor branca, número mínimo de 4 portas com travamento elétrico, número de 4 cilindros em linha, potência máxima de 106 cavalos, torque de 16,8 Kgf.m, combustão álcool/gasolina ou total flex, motorização mínima de 1.6, transmissão de tipo automática com no mínimo 5 marchas, tração dianteira ou 4x4, direção elétrica ou hidráulica, suspensão dianteira tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidais, suspensão traseira tipo eixo torção/McPherson/multibraço (podendo ter barra estabilizadora),	01 (um)		

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



roda tipo semi-independente ou independente e molas helicoidais e/ou feixe de lâminas, rodas (mínimo) R15, pneus de fábrica, capacidade de 162 litros do porta-malas, com tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, sistema de frenagem com freios hidráulicos, sendo os dianteiros com disco ventilado e os traseiros com tambor ou disco ventilado, sistema elétrico com tensão nominal de 12v. <u>Equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo CTB:</u> Freios ABS e Airbags duplos para o motorista e passageiro. <u>Acessórios:</u> emplacado e licenciado sem nome da Câmara Municipal de Montenegro; altos falantes de fábrica, rádio com bluetooth de fábrica, ar condicionado quente e frio, desembaçador traseiro, protetor de cárter, acionamento elétrico dos vidros nas 4 portas, trava elétrica e alarme de fábrica, estofamento, tapetes dianteiros e traseiros em borracha, película insulfilm na tonalidade preta atendendo legislação vigente. <u>Garantia:</u> mínima de 12 meses. <u>Demais características:</u> estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA; atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata; atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam			
---	--	--	--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.			
VALOR TOTAL GLOBAL(R\$)			

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável

4



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO IV
DECLARAÇÕES**

A empresa ____ (Razão Social) ____, inscrita no CNPJ n. ____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA que não disponibilizará empregado, que exerça encargo de chefia nas dependências desta Casa Legislativa para fins da consecução dos serviços contratados, que tenha sido condenado por decisão judicial ou administrativa (se contratados serviços).

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico nº 03/2025.

Local e Data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente _____, aqui denominada CONTRATANTE, e _____, com sede à _____, N.º _____, Município de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu _____, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de veículo novo, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar, do Edital Pregão Eletrônico 03/2025, e nas condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 14.133/2021, em todos os seus termos, ficando as partes sujeitas às suas disposições, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, ao Pregão Eletrônico nº 03/2025, Processo nº 037/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pela aquisição do veículo, objeto do certame, a Contratante repassará à Contratada o Valor Total de R\$ ____ (_____).

§ 2º Estão incluídos no valor total todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais licenças necessárias para o fornecimento do objeto contratado.

§ 3º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.1013 4.4.90.52.52.00.00.00 – 4.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante recebimento da Nota Fiscal, conforme disposições da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º O não pagamento na data de seu vencimento terá como consequência ao Contratante o seguinte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a) Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.
- d) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

§ 4º No caso de não apresentação dos documentos constantes do §3º, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Cumprir todas as obrigações constantes no Edital Pregão Eletrônico 03/2025 e na sua proposta, assumindo seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§ 2º Responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o objeto, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes aos funcionários, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária

§ 3º Atender prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.

§ 4º Submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da Contratante.

§ 5º Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§ 6º Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

§ 7º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 8º Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

§ 9º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Designar, formalmente, servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

§ 2º Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita execução dos serviços.

§ 3º Agendar reuniões e/ou vistorias com a Contratada sempre que julgar necessário.

§ 4º Verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

§ 5º Permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada aos locais onde será entregue o objeto, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

§ 6º Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

§ 7º Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais.

§ 8º Zelar pela perfeita execução do objeto, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas.

§ 9º Recusar, com a devida justificativa, o objeto que estiver fora das especificações constantes no contrato.

§ 10 Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

§ 11 Aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DEZ – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - d.2) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.3) Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

§ 3º O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 5º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 8º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 9º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

§ 1º A entrega deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data da confirmação do recebimento, pela adjudicatária, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela adjudicatária, e, caso ocorra algum imprevisto, a empresa deverá comunicar ao Legislativo Municipal as razões do atraso, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

§ 2º O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, situada na Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515, CEP 92510-050, durante o horário de expediente, que é das 8h às 12h e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

§ 3º O veículo deverá ser transportado em veículos cegonha, plataforma ou convenientemente, de forma que garanta sua integridade. Deve ser entregue emplacado e licenciado sem nome da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

§ 4º O não cumprimento do prazo, local e horário de entrega implicará na aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 3º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 4º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA TREZE– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Fica eleito o Foro de Montenegro/RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

Montenegro-RS, ____ de ____ de 2025.

Ver _____
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO VI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS

Objeto da contratação: Aquisição de veículo oficial para a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

1.1. A Câmara Municipal exerce funções precipuamente legislativas e de fiscalização, além de exercer atribuições de controle dos atos do Poder Executivo, bem como, de assessoramento e de julgamento político-administrativo, e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna. Para a realização dessas funções constitucionais, há a necessidade constante de deslocamentos de vereadores, vereadoras e servidores da Câmara Municipal. Para isso, torna-se necessário que esta Casa de Leis possua um veículo que ofereça segurança e conforto aos passageiros. A aquisição do veículo faz-se necessária a fim de renovar a frota da Câmara Municipal, que é composta atualmente por um único veículo com longo tempo de uso, adquirido em 2013. O veículo oficial da Câmara Municipal, que já se encontra fora da garantia do fabricante, demanda constantes revisões e manutenções, durante as quais a execução dos serviços desta Casa Legislativa resta comprometida, em razão da paralisação do veículo que se encontra, nesses momentos, na oficina mecânica. Ademais, o processo para realização das revisões e manutenções é extremamente moroso e ineficiente, além do custo que essas manutenções constantes e periódicas representam para os cofres deste Poder Legislativo. Além disso, diante do valor de mercado do veículo, que atualmente está avaliado em R\$ 37.439,00 (trinta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais) essas revisões, manutenções e trocas de peças necessárias para o funcionamento em condições de segurança do carro, acabam se revelando economicamente inviáveis e descabidas. Assim, a aquisição se torna de suma importância, pois ela irá garantir a realização de inúmeras atividades que requerem deslocamentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Montenegro, tanto na zona rural, quanto na zona urbana, além de viagens realizadas para outras cidades do Estado, em especial a capital dos gaúchos, onde são pleiteados o atendimento de demandas locais nos órgãos estaduais, bem como, junto aos deputados da Assembleia Legislativa.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Devido ao valor da aquisição, faz-se desnecessário este alinhamento, tendo em vista que há Dotação Orçamentária suficiente, de acordo com o Relatório das Despesas Liquidadas, Empenhadas e Pagas, para o ano de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA FORMA DE AQUISIÇÃO DO BEM

3.1. O bem tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.2.1.1. Aquisição de veículo de 7 (sete) lugares, com as seguintes especificações:

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Item	Descritivo	Quantidade
01	Veículo novo, zero quilômetro, com capacidade para no mínimo sete passageiros, ano/modelo 2025/2026, na cor branca, número mínimo de 4 portas com travamento elétrico, número de 4 cilindros em linha, potência máxima de 106 cavalos, torque de 16,8 Kgf.m, combustão álcool/gasolina ou total flex, motorização mínima de 1.6, transmissão de tipo automática com no mínimo 5 marchas, tração dianteira ou 4x4, direção elétrica ou hidráulica, suspensão dianteira tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidais, suspensão traseira tipo eixo torção/McPherson/multibraço (podendo ter barra estabilizadora), roda tipo semi-independente ou independente e molas helicoidais e/ou feixe de lâminas, rodas (mínimo) R15, pneus de fábrica, capacidade de 162 litros do porta-malas, com tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, sistema de frenagem com freios hidráulicos, sendo os dianteiros com disco ventilado e os traseiros com tambor ou disco ventilado, sistema elétrico com tensão nominal de 12v. <u>Equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo CTB:</u> Freios ABS e Airbags duplos para o motorista e passageiro. <u>Acessórios:</u> emplacado e licenciado em nome da Câmara Municipal de Montenegro; altos falantes de fábrica, rádio com bluetooth de fábrica, ar condicionado quente e frio, desembaçador traseiro, protetor de cárter, acionamento elétrico dos vidros nas 4 portas, trava elétrica e alarme de fábrica, estofamento, tapetes dianteiros e traseiros em borracha, película insulfilme na tonalidade preta atendendo legislação vigente. <u>Garantia:</u> mínima de 12 meses. <u>Demais características:</u> estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA; atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata; atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.	01

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição se torna de suma importância, pois ela irá garantir a realização de inúmeras atividades que requerem deslocamentos para atender a necessidades da Câmara Municipal de Montenegro, tanto na zona rural, quanto na zona urbana, além de viagens realizadas para outras cidades do Estado, em especial a capital dos gaúchos, onde são pleiteados o atendimento de demandas locais nos órgãos estaduais, bem como, junto aos deputados da Assembleia Legislativa.

4.2. A contratação está baseada no Pregão Eletrônico com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.4. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem a aquisição de veículos conforme normas de segurança expedidas pelos Órgãos de Controle Nacional.

4.6. A fiscalização da execução da aquisição abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

4.7. Além disso, o objeto deve ser entregue conforme as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- b) Realizar a entrega respeitando os horários de expediente do Legislativo Municipal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme realização de Planilha de Custos e Média de Preços, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição do veículo.

5.2. Neste sentido, o Valor Total Estimado foi realizado por meio do valor da soma dos Itens, sendo os valores obtidos através de preços disponibilizados, de acordo com o Art. 24, da Resolução de Mesa nº 003, de 1º de março de 2023, que "Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Montenegro/RS e dá outras providências", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Legislativo, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação ao produto a ser adquirido. Como alternativas para a execução da prestação dos serviços públicos, temos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Soluções cabíveis para atender a demanda	Descrição
Aquisição Direta de Automóvel Novo	O veículo será incorporado à frota do órgão, cabendo a este a responsabilidade pela gestão da manutenção e documentação pertinente.
Locação de veículo (com ou sem motorista)	O serviço consiste na disponibilização de veículo pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção de cada veículo disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos. A modelagem inclui franquia mensal e valor por km rodado, ou quilometragem livre.
Aquisição de automóvel usado	O mercado também dispõe de veículos automóveis usados ou seminovos que atendem às especificações técnicas necessárias, a custos significativamente menores.

5.4. As soluções cabíveis para atender a presente demanda seriam a aquisição de um veículo novo, ou usado/seminovo, ou a sua locação. Inicialmente, faz-se necessário destacar que a utilização do veículo nesta Casa é intensa, com realização de percursos de difícil acesso e longas distâncias entre municípios e Estados e, com certeza, haverá elevado ônus financeiro e orçamentário tanto para aquisição quanto para locação. Embora a aquisição de veículos exija um investimento inicial significativo, o custo total ao longo do tempo tende a ser mais baixo. Após a amortização do valor do veículo, a Câmara passa a ter um ativo que pode ser usado sem custos adicionais significativos, exceto por manutenção, combustível e seguros. Na locação, os pagamentos continuam durante todo o período do contrato, sem que o órgão se torne proprietário do bem. Ao possuir o veículo, a Câmara pode controlar diretamente a manutenção e reparos, escolhendo fornecedores e garantindo que o serviço seja realizado conforme suas necessidades específicas. Na locação, a manutenção geralmente é vinculada ao contrato, limitando a flexibilidade e podendo resultar em custos adicionais ou serviços que não atendem totalmente às expectativas.

5.5. Ademais, veículo próprio oferece maior liberdade quanto ao uso, horários e destinos, sem a necessidade de seguir restrições contratuais impostas por empresas de locação. Isso é especialmente importante para atividades emergenciais ou que demandem deslocamentos não previstos inicialmente. Além do mais, a região não conta com uma grande quantidade de empresas que ofereçam esse serviço, o que tornaria a sua contratação extremamente onerosa para a Administração Pública. Ademais, há que se considerar que, a partir de pesquisas superficiais feitas na internet, o valor de locação em poucos anos equivale aproximadamente ao valor para a aquisição de um veículo para o patrimônio do órgão, sendo mais vantajosa, portanto, a aquisição. Por sua vez, os contratos de locação frequentemente incluem cláusulas sobre quilometragem, condições de uso e penalidades por descumprimento, o que pode limitar a utilização do veículo, conforme as demandas da Câmara. Por fim, a Câmara de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Vereadores possui servidor lotado no cargo de motorista, o que causaria notório prejuízo ao erário público.

5.6. Demonstrada a vantajosidade da aquisição com relação à locação, diante do cenário atual, resta comprovar que se trata de melhor alternativa a aquisição de veículo novo frente a de usado ou seminovo. A aquisição de veículo usado ou seminovo resta prejudicada, pois que a forma de verificação da procedência do mesmo se torna duvidosa de se atestar, podendo a Câmara vir a adquirir veículo com avarias ou em péssimo estado de conservação. Desta forma, o veículo novo garante maior vida útil, além de vir com garantia do fabricante, o que reduz o risco de falhas e gastos com manutenção não planejada.

5.7. Dessa forma, a aquisição do veículo novo se mostra mais eficiente para a Câmara Municipal, pois atenderá com eficácia e eficiência seus mandamentos constitucionais e suas necessidades administrativas, representando economia ao erário público e aumento de seu patrimônio.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a aquisição almejada o Valor Total de R\$ 136.591,50 (cento e trinta e seis mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), conforme especificado abaixo:

Item	Descritivo	Quantidade	Valor
01	Veículo novo, zero quilômetro, com capacidade para no mínimo sete passageiros, ano/modelo 2025/2026, na cor branca, número mínimo de 4 portas com travamento elétrico, número de 4 cilindros em linha, potência máxima de 106 cavalos, torque de 16,8 Kgf.m, combustão álcool/gasolina ou total flex, motorização mínima de 1.6, transmissão de tipo automática com no mínimo 5 marchas, tração dianteira ou 4x4, direção elétrica ou hidráulica, suspensão dianteira tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidais, suspensão traseira tipo eixo torção/McPherson/multibraço (podendo ter barra estabilizadora), roda tipo semi-independente ou independente e molas helicoidais e/ou feixe de lâminas, rodas (mínimo) R15, pneus de fábrica, capacidade de 162 litros do porta-malas, com tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, sistema de frenagem com freios hidráulicos, sendo os dianteiros com disco ventilado e os traseiros com tambor ou disco ventilado, sistema elétrico com tensão nominal de 12v. <u>Equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo CTB: Freios ABS e Airbags duplos</u>	01 (um)	R\$ 136.591,50 (cento e trinta e seis mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



	para o motorista e passageiro. <u>Acessórios:</u> emplacado e licenciado em nome da Câmara Municipal de Montenegro; altos falantes de fábrica, rádio com bluetooth de fábrica, ar condicionado quente e frio, desembaçador traseiro, protetor de cárter, acionamento elétrico dos vidros nas 4 portas, trava elétrica e alarme de fábrica, estofamento, tapetes dianteiros e traseiros em borracha, película insulfilm na tonalidade preta atendendo legislação vigente. <u>Garantia:</u> mínima de 12 meses. <u>Demais características:</u> estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA; atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata; atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.		
Valor Total Global (R\$)			136.591,50 (cento e trinta e seis mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, pois que o objeto da contratação não é composto por itens divisíveis, o parcelamento da solução não é aplicável.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



8.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À AQUISIÇÃO

9.1. Para a aquisição pretendida haverá necessidade de providências prévias, tais como:

- a)** Procedimento de pesquisa de preços, com os parâmetros previstos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b)** Relatório da disponibilidade orçamentária;
- c)** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d)** Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e)** Confecção de Edital;
- f)** Publicação no Site Oficial do Legislativo Municipal;
- g)** Realização do certame;
- h)** Nota de Empenho.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato, verifica-se que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas a essa questão, especialmente no que tange a respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; e respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de Dotação Orçamentária suficiente para esta aquisição, declaramos que a aquisição é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Montenegro, 30 de abril de 2025.

Plínio Hilário Lorenz
Motorista



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

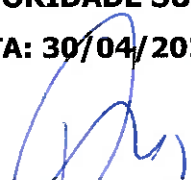
**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



VIABILIDADE DECLARADA PELA

AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 30/04/2025


**Ver. Talis Ferreira
Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO


**ADRIANO CESAR BERGAMO
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/RS 65.961**